Belo Horizonte, 17 de outubro de 2025.

# POLÍTICA POLÍTICA DE PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS JUDICIAIS TRABALHISTAS DA MGS	Número: **POL/PRESID/005** Data: 17/10/2025

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer princípios, diretrizes gerais e responsabilidades para o reconhecimento, mensuração e divulgação de provisões, ativos, passivos contingentes e ativos contingentes judiciais trabalhistas e garantir transparência das referidas provisões nas demonstrações contábeis da empresa.

2. RESULTADOS PRETENDIDOS:

I) Conceituar provisões, ativos, passivos e ativos contingentes;

II) Identificar as circunstâncias nas quais as provisões devam ser reconhecidas, bem como, sua forma de mensuração e evidenciação;

III) As informações acerca dos passivos contingentes classificados como perdas possíveis devem ser divulgadas em Notas Explicativas (NE) das Demonstrações Contábeis, de modo a possibilitar que os usuários entendam com clareza sua natureza e valores.

IV) Confiabilidade e acurácia no planejamento financeiro da empresa com estimativa adequada da provisão para contingências trabalhistas, a sua inserção e integração com orçamento anual e refletida na projeção do fluxo de caixa e no demonstrativo do resultado.

3. APLICAÇÃO E ESCOPO

Esta Política aplica-se a toda a MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A., abrangendo provisões, passivos e ativos contingentes. Ficam excluídos do escopo os seguintes itens:

I) Provisões e passivos contingentes para os quais a entidade não recebe compensação dos beneficiários em valor aproximadamente igual ao dos produtos e serviços fornecidos;

II) Contratos a executar, quando não onerosos;

III) Contratos de seguro sujeitos a normas contábeis específicas;

IV) Benefícios a empregados, exceto benefícios de rescisão resultantes de reestruturação;

V) Instrumentos financeiros, incluindo garantias;

VI) Contratos de execução, quando não onerosos;

VII) Arrendamento mercantil, com exceção de arrendamento que se tornou oneroso.

3.1 Para fins do item “II”, considera-se contrato a executar aquele em que nenhuma das partes cumpriu

quaisquer de suas obrigações ou as executaram apenas parcialmente. Um contrato será considerado oneroso quando os custos inevitáveis, de atender suas obrigações, excederem os benefícios econômicos ou potencial de serviços que se espera receber

3.2. Sempre que houver norma contábil específica que trate de um tipo específico de provisão, passivo ou ativo contingente, prevalecerá a norma específica sobre as disposições gerais desta Política.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA OU COMPLEMENTARES

4.1. Pronunciamento Técnico CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro;

4.2. Pronunciamento Técnico CPC 25/IAS 37 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes;

4.3. NBC TG 25 – Norma Brasileira de Contabilidade - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes;

4.4. Resolução da Comissão de Valores Mobiliários no 72/2022.

5. SIGLAS

5.1. **ASJUR**: Assessoria Jurídica;

5.2. **CPC**: Comitê de Pronunciamentos Contábeis;

5.3. **DIAFI**: Diretoria Administrativa e Financeira;

5.4. **GECON**: Gerência de Controladoria;

5.5. **NBC**: Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.6. **NFS-e**: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

6. CONCEITOS

Para fins desta Política, aplicam-se os seguintes conceitos e premissas, fundamentadas, principalmente no CPC 25:

6.1. Provisão: é um passivo de prazo ou de valor incertos resultante de uma obrigação presente decorrente de eventos passados, em que é provável que ocorra uma saída de recursos econômicos.

6.1.1. São exemplos de provisão:

I) Riscos trabalhistas e previdenciários;
II) Riscos fiscais;
III) Riscos cíveis.

6.1.2. As provisões se distinguem dos demais passivos porque envolvem incerteza sobre o prazo ou o valor do desembolso futuro necessário para a sua extinção

6..2. Passivo: é uma obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da Companhia capazes de gerar benefícios econômicos.

6.3. Passivo Contingente é:

I) Obrigação possível, resultante de eventos passados, cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos, não completamente sob o controle da Companhia,

ou

II) Obrigação presente, que decorre de eventos passados, mas não é reconhecida, porque:

a) é improvável que, a saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços, seja exigida para liquidar a obrigação; ou

b) o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade.

6.4. Ativo contingente: é um ativo possível que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade.

6.5. Contingente: é usado para passivos e ativos que não sejam reconhecidos, porque a sua existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob o controle da entidade.

6.6. Melhor Estimativa: é o valor que a entidade racionalmente pagaria para liquidar ou transferir a obrigação na data do balanço patrimonial.

6.7. Valor Presente: é o valor atual dos desembolsos futuros esperados.

6.8. Acórdão: é a decisão proferida por um colegiado de juízes, desembargadores ou ministros em segunda instância ou tribunal superior.

6.9. Súmula: é a consolidação de pronunciamentos proferidos pelos tribunais superiores do país, baseados em decisões reiteradas, que delimitam o entendimento e interpretação das leis sobre determinada matéria.

6.10. Súmula Vinculante: é o enunciado que procura sintetizar, em frases objetivas, precedentes jurisprudenciais julgados pelo Supremo Tribunal Federal, possuindo caráter vinculativo a todos os tribunais e juízes do país, bem como à Administração Pública.

6.11. Recurso Repetitivo: é aquele que representa um grupo de recursos judiciais que tenham teses idênticas, ou seja, que possuam fundamento em idêntica questão de direito.

6.12. Orientações Jurisprudenciais: é a condensação de uma série de acórdãos, do mesmo tribunal trabalhista, que adotem idêntica interpretação de preceito jurídico em tese, sem caráter obrigatório e com caráter de orientação, porém de cunho persuasivo.

6. 13. Sentença: é o pronunciamento por meio do qual o juiz põe fim à fase cognitiva do procedimento, bem como extingue a execução.

6. 14. Valor da Causa: é o valor que o autor atribui ao litígio na petição inicial, podendo ou não corresponder ao valor financeiro efetivamente pretendido na demanda.

6. 15. Obrigação presente: é aquela que ocorre por força de lei (obrigação legal ou obrigação legalmente vinculada) ou não (obrigação não legalmente vinculada), a qual não possa ser evitada pela entidade.

6. 16. Saída de Recursos da entidade: um passivo deve envolver uma saída de recursos da Companhia para ser liquidado ou extinto. A obrigação que pode ser liquidada ou extinta sem a saída de recursos da entidade não é um passivo.

6.17. Evento Passado: para satisfazer a definição de passivo, é necessário que a obrigação presente surja como resultado de transação ou de outro evento passado e necessite da saída de recursos da Companhia para ser extinta. Para fins de elaboração e divulgação da informação contábil, é necessário determinar se tais compromissos e obrigações, inclusive aqueles que não possam ser evitados, mas que não ocorrem por força

de lei (obrigações não legalmente vinculadas), são obrigações presentes e satisfazem a definição de passivo. Quando a transação tem forma jurídica e é vinculada, tal como um contrato, o evento passado pode ser identificado de forma inequívoca. Em outros casos, pode ser mais difícil identificar o evento passado e é necessário fazer uma avaliação de quando a Companhia tem pouca ou nenhuma alternativa realista de evitar a saída de recursos. Ao se fazer tal avaliação, fatores jurisdicionais devem ser levados em consideração pela entidade.

7. RECONHECIMENTO DA PROVISÃO

Uma provisão deve ser reconhecida quando estiverem presentes os três requisitos abaixo:

I) Existência de uma obrigação presente (formalizada ou não) resultante de evento passado;

II) Probabilidade de saída de recursos que incorporem benefícios econômicos ou potencial de serviços para liquidar a obrigação e;

III) Estimativa confiável do montante da obrigação.

7.1. Se os três requisitos listados acima não forem atendidos, nenhuma provisão deve ser reconhecida.

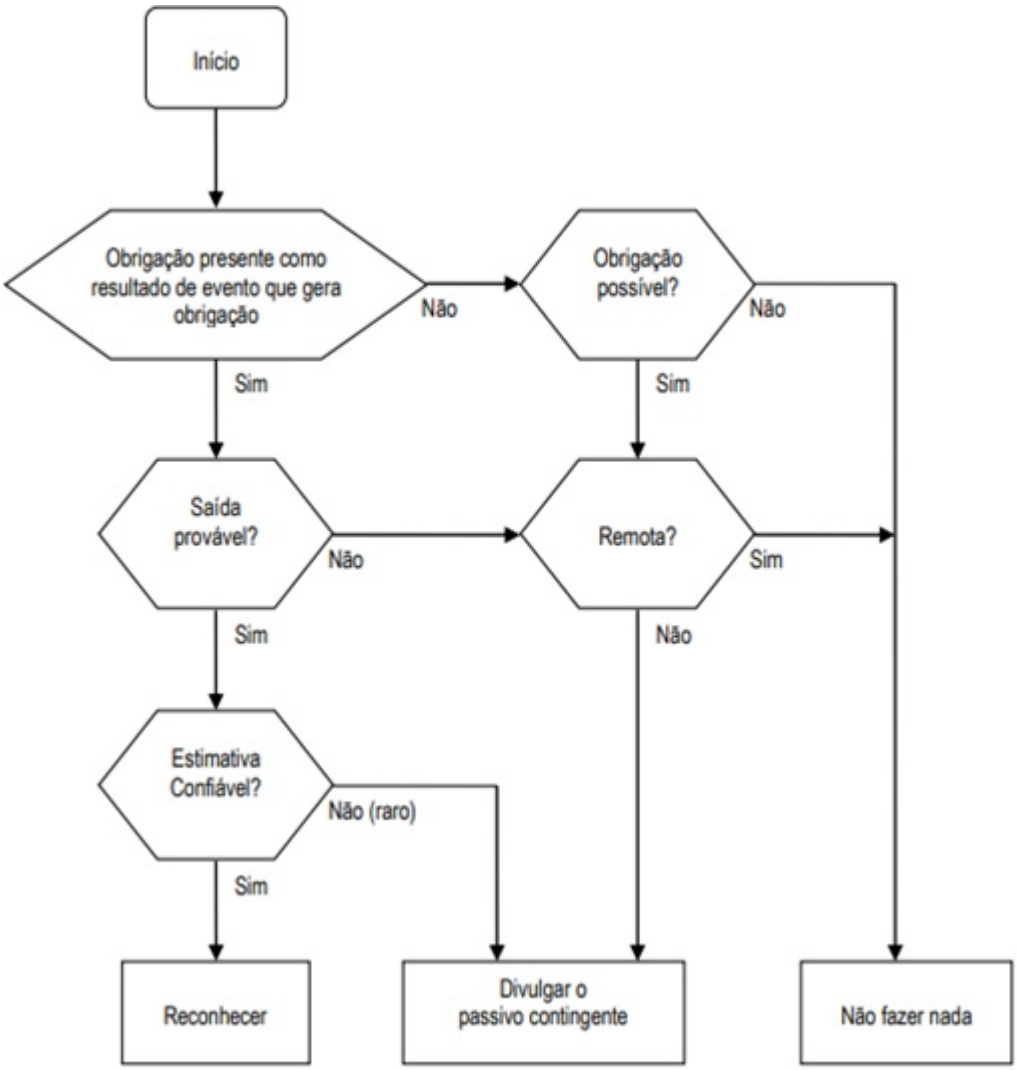
7.2. Conceitos e referenciais adicionais:

I) Saída Provável de Recursos: uma saída de recursos será considerada como provável se a probabilidade de o evento ocorrer for maior que a de não ocorrer, isto é, se após a avaliação do caso concreto, for constatado que a Companhia deverá quitar a obrigação, mesmo que o passivo reconhecido inicialmente ocorra com base em valores estimados.

II) Estimativa Confiável da Obrigação: devido à natureza incerta das provisões em relação à maioria dos elementos do balanço patrimonial, deve-se fazer utilizar estimativas que considerem o conjunto de desfechos possíveis, e, dessa forma, fazer uma estimativa da obrigação que seja suficientemente confiável para ser usada no reconhecimento da provisão.

7.3. Nos casos extremamente raros em que nenhuma estimativa confiável possa ser realizada, existe um passivo que não pode ser reconhecido, devendo ser divulgado como passivo contingente.

7.4. Aplicação da arvore de decisão: para fins de reconhecimento de provisões, conforme o CPC 25, a Árvore de Decisão apresentada a seguir deve ser utilizada como ferramenta auxiliar na análise das obrigações da Companhia:



Fonte: *Pronunciamento Técnico CPC 25*

7.5. Distinções e exclusões das provisões:

I) As provisões não se confundem com os demais passivos, como aqueles derivados de apropriações por competência, relacionados a bens ou serviços recebidos, mas que não tenham sido pagos, faturados ou formalmente acordados com o fornecedor, incluindo os valores devidos aos empregados, como férias e décimo terceiro salário;

II) O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade ocasionou mudanças significativas na definição de provisões. Com as alterações adotadas, as provisões deixaram de se referir a ajustes dos valores contábeis de ativos e passaram a se referir apenas aos passivos de prazo ou valor incertos. Assim, ajustes para perdas estimadas com ativos, como ajustes para perdas em investimentos ou créditos de liquidação duvidosa, embora comumente chamados de “provisões”, não se enquadram nessa definição e devem ser reconhecidos como contas redutoras do ativo.

8. DA MENSURAÇÃO DA PROVISÃO

8.1. Para reconhecer o valor da provisão, deverá ser estimado o gasto necessário para extinguir a obrigação. Essa estimativa corresponde ao valor que a entidade pagaria para, à data das demonstrações contábeis, liquidar a obrigação ou para transferi-la a terceiros.

8.2. O valor reconhecido como provisão deverá ser a melhor estimativa do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente na data das demonstrações contábeis.

8.3. As estimativas do desfecho e do efeito financeiro serão determinadas pelo julgamento da administração

da entidade, complementados pela experiência de transações semelhantes. As evidências consideradas deverão incluir qualquer evidência adicional fornecida por eventos subsequentes à data das demonstrações contábeis.

8.4. As provisões deverão ser reavaliadas no início do exercício, para refletir melhor nas demonstrações contábeis a estimativa corrente.

8.5. Quando não houver mais dúvidas a respeito do valor e do prazo da obrigação, ela deixará de ser uma provisão e será considerada uma obrigação a pagar.

8.6. Se não for mais provável que seja necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos futuros para liquidar a obrigação, a provisão deverá ser revertida.

8.7. As provisões serão mensuradas antes dos impostos, e as consequências fiscais associadas serão tratadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos sobre o Lucro.

8.8. Melhor estimativa: O valor reconhecido como provisão deve ser a melhor estimativa do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente, sendo o valor que a entidade racionalmente pagaria para liquidar a obrigação ou para transferi-la para terceiros na data do balanço.

8.9. O reconhecimento e a mensuração das provisões serão realizados com base nas evidências disponíveis, incluindo o julgamento da administração, experiência passada e, quando aplicável, relatórios de peritos independentes.

8.10. As evidências consideradas devem incluir qualquer evidência adicional fornecida por eventos subsequentes à data do balanço.

9. EVIDENCIAÇÃO DA PROVISÃO

As boas práticas de Contabilidade estabelecem que, para cada tipo ou classe de provisão, deverá se demonstrar os seguintes dados:

I) O valor contábil no início e no final do período;

II) Provisões complementares feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes.

9.1. Adicionalmente, recomenda-se que seja evidenciado:

I) Uma breve descrição da natureza da obrigação e a periodicidade prevista de qualquer saída resultante de benefícios econômicos ou potencial de serviços;

II) Uma indicação das incertezas sobre o valor ou a periodicidade destas saídas. Quando for necessário fornecer informação adequada, a entidade deverá evidenciar as principais premissas feitas a respeito dos eventos futuros;

III) O montante de algum reembolso previsto, declarando o valor de qualquer ativo reconhecido para tal reembolso.

9.3. Para reconhecimento do passivo contingente, nenhum lançamento deverá ser realizado em contas patrimoniais, apenas deverá haver evidenciação da existência desses passivos contingentes em Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis.

10. DIRETRIZES PARA CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE UMA AÇÃO

10.1. Critérios Gerais:

10.1.1. A partir do início ou recebimento do processo administrativo ou da ação judicial proposta pela MGS ou em face dela, a ASJUR realizará a primeira avaliação acerca dos riscos e das incertezas para classificação do reconhecimento

10.1.2. Caso um processo ou ação inicialmente não provisionável se torne passível de provisão ao longo do curso processual, aplicar-se-á o disposto na presente Política.

10.2. Critérios Específicos:

10.2.1. Classificação de Risco: para fins da classificação de risco, serão considerados os seguintes aspectos:

a) súmulas vinculantes a respeito do tema;

b) súmulas dos tribunais superiores e orientações jurisprudenciais sobre o tema;

c) acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal – STF, pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ ou pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST em julgamento de recursos repetitivos sobre o tema;

d) jurisprudência atualizada dos tribunais superiores, dos tribunais regionais e de justiça, nesta ordem, sobre o tema;

e) sentenças proferidas pelas Varas do Trabalho em casos análogos em que a MGS tenha figurado como parte;

f) dispositivos legais expressos;

g) entendimentos doutrinários; e

h) outros aspectos jurídicos, técnicos ou factuais, considerados relevantes.

10.2.2. Considerando a possibilidade de alterações de entendimentos devido a recursos ou mudança de interpretação dos órgãos julgadores, os processos administrativos e as ações judiciais devem ser reavaliados sempre que houver fatos ou gatilhos que possam alterar a avaliação anterior.

10.2.3. Critérios de Classificação por Probabilidade de Perda

10.2.3.1. Risco Provável de Perda:
A ASJUR classifica como risco provável os processos com objetos que possuem elementos de fato e de direito que traduzem em risco real de perda, seja por deficiência de dimensionamento de contratos ou com contratos ajustados, mas com retroativos ainda em discussão, como os relacionados ao meio ambiente, insalubridade/periculosidade, horas extras, reintegração, reversão de justa causa, levando-se em conta ainda o histórico de julgamento da Justiça do Trabalho sobre os respectivos temas.

10.2.3.1.1. Para esses processos, o provisionamento como risco provável ocorre no mês de recebimento da citação judicial, sendo que, caso sejam julgados improcedentes, são transferidos para classificação de risco possível no respectivo mês de prolação do julgamento favorável à Companhia.

10.2.2.2 Risco possível de perda:
São classificados como risco de perda possível pela ASJUR os processos com sentença favorável em primeira instância bem como as ações com objetos que contemplem elementos de fato e de direito e histórico de julgamento da Justiça do Trabalho que indicam baixa chance de perda da Companhia em juízo, tais como Isonomia Salarial, Progressões de Plano de Cargos e Salários e dano moral.

10.2.3. Risco Remoto de Perda:
A ASJUR classifica como risco remoto de perda os processos com elementos objetivos que levam a atribuir à ação, risco inexistente de perda, tais como ações ajuizadas após o decurso do prazo de prescrição, e

aquelas com objetos com jurisprudência já pacificada na mesma linha de conduta da companhia.

10.3. Os riscos e incertezas que inevitavelmente existem em torno de muitos eventos e circunstâncias serão levados em consideração para se alcançar a melhor estimativa da provisão.

10.4. O risco descreverá a variabilidade de desfechos e uma nova avaliação do risco poderá aumentar o valor pelo qual um passivo é mensurado.

10.5. Deve-se ter cautela ao realizar julgamentos em condições de incerteza, para que as receitas ou ativos não sejam superavaliados e as despesas ou passivos não sejam subavaliados.

10.6. As classificações de riscos extraídas do CPC 25 deverão elucidar que, contabilmente, a classificação do risco realizada pela Assessoria Jurídica direciona o efeito nas Demonstrações Contábeis da Companhia.

10.7. Classificação do Risco
O risco da ação será classificado de acordo com a probabilidade de perda, tendo em vista as incertezas inerentes ao conjunto de possíveis consequências (ganhos e perdas) que resultam de decisões tomadas pela organização, baseada no histórico e em decisões judiciais.

a) Grau de Risco Provável: quando são reconhecidas como obrigação presente “provável” de saída de recursos financeiros para liquidar a obrigação;

b) Grau de Risco Possível: não é reconhecido como passivo, porque não está confirmado se a entidade tem ou não uma obrigação presente;

c) Grau de Risco Remoto: quando a chance de saída de recursos financeiros é pequena de acontecer.

10.7.1. Quadro demonstrativo de risco

Probabilidade de Ocorrência do Desembolso		**Tratamento Contábil**
Obrigação Presente **Provável**	**Mensurável** por meio de estimativa confiável	Reconhecer uma **Provisão** e divulgá-la em **Notas Explicativas.**
	Não mensurável por meio de estimativa confiável	Divulgar em **Notas Explicativas**
Possível (mais provável que não tenha saída de recursos do que sim)		Divulgar em **Notas Explicativas**
Remota		**Não** divulgar em Notas Explicativas

10.8 MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DOS PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS

10.8.1. O risco da ação será classificado de acordo com a probabilidade de perda, tendo em vista as incertezas inerentes.

10.8.2. O grau de risco das ações trabalhistas será feito conforme o objeto da ação, observando os seguintes critérios que serão analisados e ajustados sempre que novos fatos, assim, justificarem:

Objeto	Grau de Risco	Critério de Provisão
Reintegração	Provável	Provisionar, aplicando-se a taxa de insucesso sobre o valor da causa de todos os processos.
	Possível	Divulgar em nota explicativa, aplicando-se a taxa de insucesso sobre o valor da causa, os processos em que houver indicação de baixo risco de perda pela ASJUR.

Insalubridade e Periculosidade nas ações relativas a empregados lotados em clientes que tenham a obrigação contratual de ressarcir a MGS pelas condenações dessa natureza	Provável	Provisionar, aplicando-se a taxa de insucesso sobre o valor da causa dos processos em que houver indicação de alto risco de perda pela área de segurança do trabalho da MGS (análise qualitativa) e reconhecer ativo em valor proporcional.
	Possível	Divulgar em nota explicativa, aplicando-se a taxa de insucesso sobre o valor da causa, os processos em que houver indicação de baixo risco de perda pela área de segurança do trabalho da MGS (análise qualitativa).
Insalubridade e Periculosidade nas ações relativas aos empregados lotados em clientes que não tenham a obrigação contratual de ressarcir a MGS pelas condenações dessa natureza	Provável	Provisionar, aplicando-se a taxa de insucesso sobre o valor da causa dos processos em que houver indicação de alto risco de perda pela área de segurança do trabalho da MGS (análise qualitativa).
	Possível	Divulgar em nota explicativa, aplicando-se a taxa de insucesso sobre o valor da causa, os processos em que houver indicação de baixo risco de perda pela área de segurança do trabalho da MGS (análise qualitativa).
Diferenças de Plano de Cargos e Salários	Possível	Divulgar em nota explicativa, o número de processos e valor reclamado.
Danos Morais		
Diferenças Salariais por Isonomia e Equiparação		
Demais objetos	Provável	Provisionar, aplicando a taxa de insucesso sobre o valor da causa dos processos de demais objetos em que houver indicação de alto risco de perda pela ASJUR.
	Possível	Divulgar em nota explicativa, aplicando-se a taxa de insucesso sobre o valor da causa, para os processos em que houver indicação de baixo risco de perda pela ASJUR.

10.8.2.2. As ações coletivas acompanhadas por escritórios terceirizados terão o grau de risco e o critério de provisão estabelecidos pelos respectivos responsáveis.

10.9. Percentuais/taxa de insucesso de provisão sobre o valor reclamado:

10.9.1. Os percentuais de provisão para os objetos destacados serão definidos considerando fatores qualitativos e quantitativos. A taxa de insucesso é aplicada sobre o valor reclamado original e considera o ticket médio pago para cada um dos objetos. Ou seja, o percentual de provisão já contempla o valor atualizado pago para liquidação dos respectivos processos, desonerando as rotinas mensais de atualização dos processos. Anualmente, será revisado e ajustado, se preciso, os percentuais levando em consideração o ticket médio de liquidação dos processos.

10.9.2. A consolidação dos percentuais de provisão a serem aplicados nos valores totais das ações judiciais trabalhistas serão aprovados pelo Conselho de Administração sempre que houver alterações decorrentes de gatilhos identificados que serão suportados a partir de Nota Técnica específica a ser elaborada pela Diretoria

Executiva e avaliação prévia por parte do Comitê de Auditoria Estatutário.

10.9.3. Para definição dos volumes de provisão, em relação aos processos de reintegração devem ser considerados histórico de decisões por Vara do Trabalho e processos distribuídos em cada uma dessas Varas, bem como o ticket médio pago (média dos processos liquidados no interregno de 12 meses) e a distribuição temporal dos processos de reintegração ao longo do tempo (de 2010 a 2025)

10.9.3.1. O quesito temporal tem correlação direta com o ticket médio de liquidação para os processos de reintegração.

10.9.4. Para os processos de Insalubridade e Periculosidade deve ser levado em consideração o ticket médio atual de liquidação.

10.9.5. Para os demais objetos, deverá ser considerado percentual de provisão com base na série histórica recente de liquidação geral.

10.9.6. O descolamento entre o valor reclamado e o percentual esperado para liquidação dos processos, taxa de insucesso, está relacionado, em especial aos relevantes valores reclamados sem subsídio documental, prática recorrente na justiça trabalhista do Brasil. A Assessoria Jurídica trata esses processos de forma individualizada para que as provisões sejam factíveis e compatíveis com o ticket médio de liquidação, valores provisionados e, consequentemente, a mensuração da taxa de insucesso.

11. DOS ATIVOS - DIREITO AO REEMBOLSO

11.1. O reconhecimento dos ativos relacionados ao direito de reembolso a ser realizado pelos clientes está condicionado aos processos trabalhistas de Insalubridade e Periculosidade nas frentes de serviços em que o instrumento contratual pactuado junto aos clientes possua dispositivo formal que prevê o ressarcimento à MGS por parte do cliente dos valores pagos na Justiça do Trabalho pelo empregador.
11.2. Os valores provisionados como passivos serão objeto de constituição dos ativos de reembolso, natureza de ressarcimento. Ou seja, a provisão calculada com base nos critérios de classificação do risco e nos percentuais estimados de liquidação/perda do setor jurídico dá origem a um ativo correspondente ao direito de ressarcimento.

11.3 Esses ativos representam direitos que podem gerar benefícios econômicos futuros à Companhia, conforme definido pelo CPC 00 (Estrutura Conceitual), que caracteriza ativo como recurso econômico presente, controlado pela entidade, resultante de eventos passados.

11.4. Adicionalmente, essa definição é corroborada pelo CPC 25, reforçando que o ativo decorre de um evento passado que gerou uma obrigação e possui expectativa de reembolso. O CPC 25, no item que trata do Reembolso, elucida que quando se espera que algum ou todos os desembolsos necessários para liquidar uma provisão sejam reembolsados por outra parte, o reembolso deve ser reconhecido quando, e somente quando, for praticamente certo que o reembolso será recebido se a entidade liquidar a obrigação. O reembolso deve ser tratado como ativo separado.

11.5 O valor reconhecido para o reembolso não deve ultrapassar o valor da provisão. Na demonstração do resultado, a despesa relativa a uma provisão pode ser apresentada líquida do valor reconhecido de reembolso.

11.6 Critérios para Reconhecimento do Ativo:
Para ser considerado um ativo de acordo com o CPC 00, um item deve atender aos seguintes critérios:

a) Recurso econômico: Deve ser algo que tenha o potencial de gerar benefícios econômicos para a entidade. Quando do encerramento dos processos, os valores dispendidos serão faturados/repassados aos clientes para posterior reembolso gerando benefícios econômicos futuros.

b) Presente: O recurso deve existir no momento presente, não ser algo que se espera que aconteça no

futuro. Em atendimento a esse critério só serão reconhecidos os ativos para os processos trabalhistas cujos empregados estejam vinculados a clientes em que o instrumento contratual disponha de dispositivo de reembolso.

c) Controlado pela entidade: A entidade deve ter o controle sobre o recurso, ou seja, a capacidade de usá-lo para gerar benefícios e impedir que outros o utilizem. Dispositivo contratual e receita com emissão de documento fiscal hábil (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e).

d) Resultado de eventos passados: O recurso deve ser resultado de transações ou eventos que já ocorreram, como uma compra, recebimento de doação, etc. Nesse caso trata-se de reembolso de processos trabalhistas encerrados e liquidados pela MGS.

11.6.1. O reconhecimento desses ativos permite elucidar os níveis de ativos e passivos da MGS e acompanhar a efetividade dos mecanismos de reembolso junto aos clientes com o controle de saldo dos ativos de reembolso.

11.7. Faturamento do direito de reembolso:

11.7.1 O faturamento será realizado em observância aos procedimentos internos de medição e faturamento da MGS. NFS-e é emitida após ateste do cliente (fiscal e gestor) dos valores e da documentação suporte. Elucida-se que no fluxo de faturamento é incluída a taxa de incidência tributária para repasse dos valores relacionados aos tributos sobre o faturamento.

11.8. Controles Internos e Contabilização:

11.8.1 O acompanhamento dessas rotinas está previsto no ambiente de controles internos e inputs da GECON. A mudança com a revisão na Política de Provisão para Contingências Judiciais Trabalhistas está relacionada ao reconhecimento de ativo na mesma proporção do valor a provisão em função do direito de reembolso da MGS. A contrapartida do ativo de reembolso será para uma conta credora (redutora) no grupo de Despesas Judiciais, reconhecendo os impactos do reembolso junto aos clientes.

11.8.2. O reembolso dos gastos judiciais com ações de insalubridade e periculosidade está embasado no parágrafo 3°do art. 5°A da Lei 6.019/74, bem como no pacificado no item “3” do Tema 1118 do Supremo Tribunal Federal, que atribuíram ao Tomador de Serviços a responsabilidade por assegurar as condições de salubridade e segurança quando o trabalho é realizado em suas dependências.

12. REVISÃO DA POLÍTICA

12.1. Esta Política será revisada periodicamente, no mínimo, anualmente, para assegurar sua eficácia e conformidade com as normas contábeis, regulamentações e jurisprudência aplicável.

12.2. Revisões adicionais poderão ocorrer sempre que novos fatos ou mudanças relevantes assim o justificarem.

12.3. Os itens sujeitos a revisão anual incluem, entre outros: o ticket médio de liquidação dos processos, análise de distribuição de processos e taxa de insucesso aplicada às provisões.

12.4. O período a ser considerado nas revisões anuais corresponde ao ano fiscal (janeiro a dezembro), anulando potenciais efeitos de sazonalidades, como por exemplo períodos de recesso judiciário.

12.5 A revisão anual será realizada, preferencialmente, no 3º trimestre do exercício, considerando os dados do 1º semestre do exercício corrente e do 2º semestre do exercício anterior. Revisões extraordinárias poderão ser efetuadas a qualquer momento, sempre que novos fatos ou mudanças relevantes assim o justificarem

12.6 A necessidade de revisão será avaliada pela Diretoria Executiva com a informação, em especial do

ticket médio de liquidação dos processos e sua variação quando comparado com o ticket médio utilizado na política vigente. Mudanças macro ambientais e na jurisprudência que alterem a classificação de risco pelo jurídico também serão sempre objeto de revisão.

13. GOVERNANÇA DA POLÍTICA:

As responsabilidades para a implementação e manutenção desta Política são atribuídas conforme segue:

13.1. Conselho de Administração: aprovar esta Política e suas eventuais revisões, assegurando alinhamento às normas legais, regulatórias e às diretrizes estratégicas da Companhia.13.2. Diretoria Executiva: zelar pela observância desta Política e deliberar sobre suas revisões antes de submissão ao Conselho de Administração.

13.3. Diretoria Administrativa e Financeira (DIAFI): assegurar a contabilização adequada das provisões e dos ativos de reembolso, refletindo seus efeitos nas Demonstrações Contábeis da Companhia.

13.4. Assessoria Jurídica (ASJUR): realizar a classificação e a reavaliação contínua dos riscos dos processos trabalhistas, fornecendo subsídios técnicos e pareceres que fundamentem os registros contábeis.

13.5. Gerência de Controladoria (GECON): executar os registros contábeis relativos às provisões e reembolsos, consolidar informações e apoiar a elaboração de relatórios gerenciais e financeiros.

13.6. Comitê de Auditoria Estatutário (CAE): acompanhar a aderência desta Política às normas contábeis e legais aplicáveis, supervisionando a eficácia dos controles internos relacionados ao tema.

13.7. Documentos Complementares

Integram esta Política a Nota Técnica de suporte à Política de Provisão para Contingências Judiciais Trabalhistas, contemplando documentos complementares, instrumentos elaborados pelas áreas técnicas, que fundamentaram sua elaboração e servem de suporte contínuo para detalhamento de critérios e parâmetros aplicáveis, em especial no que tange o monitoramento contínuo e definição da taxa de insucesso.

14. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na presente data e revoga qualquer disposição em contrário constante de outras normas internas da MGS.

15. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

REVISÃO	DESCRIÇÃO	VERIFICADOR	APROVADOR	DATA
0	Versão inicial do documento	Diretoria Executiva, reunião realizada em 22/09/2025	Conselho de Administração, reunião realizada em 30/09/2025	17/10/2025

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Costa de Mello**, **Diretor (a) Estatutário**, em 20/10/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Barbosa Neves**, **Presidente**, em 20/10/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Fonseca de Melo**, **Diretor (a) Estatutário**, em 21/10/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Michel Lopes França Chaves**, **Diretor (a) Estatutário**, em 21/10/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Clovis Goncalves de Sousa Junior**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 22/10/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Juliene dos Santos Souza**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 22/10/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **João Aparecido de Lima**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 23/10/2025, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Aaron Duarte Dalla**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 23/10/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Galahard Alex da Silva**, **Diretor (a) Estatutário**, em 29/10/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Valéria Pires Amoroso Lima**, **Presidente (a) do Conselho de Administração**, em 05/11/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 13/11/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125392372** e o código CRC **64CD0D24**.